

## ATA DE LICITAÇÃO

Comissão designada pela Por-Dex/1852 de 01.11.2022

**LICITAÇÃO:** 025/2022

**OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para a execução das obras no Hospital de Caridade de Carazinho relativas ao Projeto Prioritário de Eficiência Energética denominado "Projeto de Melhoria nas Instalações do Hospital de Caridade de Carazinho", de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Minuta de Contrato anexo, sob o regime de empreitada por preço global.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (22.11.2022), às nove horas, no auditório da Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - Eletrocar, nesta cidade, iniciou-se a sessão pública referente à Licitação em epígrafe.

### **CRENCIAMENTO**

Declarada aberta a sessão, iniciou-se o credenciamento da licitante que encaminhou a documentação tempestivamente, pelos correios, visando à verificação e comprovação da existência dos respectivos poderes e prática dos demais atos de atribuição da licitante.

**Licitante credenciada:**

LICITANTE	REPRESENTANTE
CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA	-

## RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Foram recebidos os envelopes de habilitação e proposta da licitante, em sequência foram rubricados pela Comissão de Licitações.

### ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

A Comissão de Licitações realizou a consulta da licitante conforme o item 9.3 do Edital, sendo que não localizou registros nos itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, não havendo qualquer sanção nos respectivos órgãos consultados.

Ato contínuo, a Presidente e os membros da CL procederam à abertura do envelope de habilitação.

Na análise do item 7.7.1 do edital, ao realizar a conferência dos atestados enviados pela licitante, a CL resolveu abrir diligência para dirimir algumas questões quanto à compatibilidade dos serviços executados pela licitante com o objeto da licitação. Para isso, a CL solicitou a presença do Engenheiro Eletricista o Sr. Claudio Joel de Quadros. O atestado emitido pela empresa COSERN é o único que menciona fornecimento de kits fotovoltaicos, no entanto não há registro de CAT do serviço e no atestado não consta a instalação/execução do sistema fotovoltaico. O Engenheiro Claudio orientou a CL para que confirmasse junto a COSERN a instalação/execução do serviço.

Ao contatar por telefone o Sr. Matheus Henrique de Moraes Lage, sócio da empresa licitante, o mesmo informou que o CREA/RN não fornece CAT individualizada por obra e que a empresa CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA realizou o fornecimento e a instalação dos sistemas fotovoltaicos mencionados no atestado.

Em seguida a CL entrou em contato com o CREA/RN, através da Sra. Sandra Ferreira de Lima Souza, detentora do cargo de supervisora, a qual esclareceu

que o CREA/RN faz o registro da CAT com os dados da ART das obras e que seguem a Resolução do CONFEA 1025/2009 para emissão da CAT.

A CL não conseguiu contatar a empresa COSERN pelos canais de comunicação do site, o Sr. Matheus Henrique de Moraes Lage passou o contato telefônico da Sra. Eduarda, para que fosse confirmada a instalação dos kits fotovoltaicos, no que não houve retorno do contato realizado pela CL através de tentativas de ligação e mensagem via app Whatsapp.

A CL realizou intervalo de almoço, das 12h00min às 13h00min. Em seguida a CL retomou a análise do processo licitatório.

Após a diligência realizada a CL concluiu que: os atestados de capacidade técnica apresentados atendem parcialmente o objeto da licitação, a CL entende que a licitante não atende quanto à execução de obra e serviços compatíveis em quantidades, no tocante a instalação de sistemas fotovoltaicos, conforme solicitado no item 7.7.1, além de deixar dubio quanto à execução e instalação dos referidos sistemas pela licitante.

Também não foi apresentado o item 7.8.1 Certidão de Acervo Técnico - CAT, referente ao único atestado que consta "fornecimento de kits fotovoltaicos".

Nas demais Certidões de acervo técnico apresentadas não há menção de execução de projetos, instalação e verificação de eficiência de sistemas fotovoltaicos.

Com base nas condições editalícias, a CL decide pela INABILITAÇÃO da mesma, por não cumprimento aos itens 7.7.1 e 7.8.1.

## ENCERRAMENTO

De acordo com os trâmites legais, a CL abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme artigo 194 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar. Nada mais havendo a tratar, a CL declarou encerrada a sessão. Para constar, Eduarda Compassi lavrou a presente ata que segue devidamente assinada pela Presidente e membros da Comissão de Licitações. Encerra-se a sessão às quinze horas.

PRISCILA ROSSATO  
PRESIDENTE

EDUARDA L.COMPASSI  
MEMBRO

MARLON A. ALLEBRANDT  
MEMBRO